



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO CCEC Nº 01/2015

Cria e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia Civil, Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental - UACTA, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, UFCG, Campus de Pombal.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, VI e IX do Art. 46 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto nos incisos VI, VII e IX do Art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, e tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 01 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Civil, da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental (UACTA) do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), *Campus* de Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo formado por docentes do Curso de Engenharia Civil, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes competências:

- I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V – Fomentar a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Civil;

- VI – Desenvolver trabalhos visando à atualização e/ou reestruturação curricular;
- VII – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, conforme deliberação do Colegiado de Curso;
- VIII – Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X – Desenvolver ferramentas de avaliação do curso, considerando seu PPC, estrutura física, atuação e formação dos docentes e técnicos administrativos, inclusive as expectativas dos discentes.

Art. 4º O NDE será composto por:

- I – Coordenador do Curso, membro nato e presidente do NDE;
- II – No mínimo 5 docentes e no máximo 30% (trinta por cento) do corpo docente lotado na UACTA e ligado ao Curso de Engenharia Civil, devendo possuir pós-graduação *stricto sensu*, ser de regime integral (T-40) ou Dedicação Exclusiva, e que pelo menos, 60% (sessenta por cento) sejam doutores;

Parágrafo Único. Os docentes indicados para o NDE deverão satisfazer as condições listadas nas alíneas a seguir:

- a – Não estar cedidos ou emprestados total ou parcialmente a outros Centros da UFCG ou a outras instituições;
- b – Não estar com processo de remoção ou redistribuição durante a vigência do mandato.

Art. 5º A aprovação da indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um período mínimo de 03 (três) anos, com possibilidade recondução.

Parágrafo Único. Deve ser assegurada estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – Indicar coordenadores para cada área do saber, conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por ano; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE sejam comunicados da convocação e

que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso de Engenharia Civil funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O NDE poderá ser convocado quando da ausência do presidente, por 2/3 de seus membros, através de convocação assinada pelos mesmos, desde que haja fato pertinente.

§ 5º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 9º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, não cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º. As atribuições do NDE são partilhadas por todos os membros, que respondem solidariamente por seus atos.

Art. 11º O produto das reflexões, planejamento e ações do NDE deverão ser remetidas para o Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UACTA/CCTA/UFCG para serem analisados e aprovados.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Colegiado do Curso de Engenharia Civil, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal, 01 de Dezembro de 2015.

Prof. Dr^a. Érica Cristine Medeiros Machado
Presidente